

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Em obediência ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal combinado com o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/92, ao contido no anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013, e com base nas avaliações expostas no Relatório de Auditoria de Gestão, comunico a V. Exa. o entendimento da equipe de auditoria, no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife-PE, alcançou os principais objetivos e metas estabelecidas para o exercício de 2013.

Cumprir destacar que esta Unidade de Controle Interno não teve conhecimento de que, na busca dos resultados obtidos, tenha havido atos de gestão comprometidos quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Saliento ainda que as falhas constatadas, além de irrelevantes, não causaram danos ou prejuízos ao Erário. Para aquelas ainda não corrigidas, em função do tempo requerido, foram emitidas recomendações, cujas providências delas decorrentes serão objeto de monitoramento e acompanhamento, nos termos da Resolução CNJ nº 171/2013.

Diante do exposto, emito o parecer pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis, titulares e substitutos, pela gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Por fim, submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para fins do pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, recomendando a sua remessa ao Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento.

Recife, 25 de julho de 2014.

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
DIRETOR DA SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO